



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo.

O mesmo diploma em seu artigo 129, inciso I, §1º que a alienação de bens imóveis deverá ser sempre precedida de autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência. Já o artigo 131, determina os bens municipais só poderá ser realizado mediante concessão, permissão a título precário ou autorização por tempo determinado, quando houver interesse público devidamente justificado.

O Parque Municipal do Taboão possui um imóvel que pode ser explorado economicamente para comercialização de alimentos e bebidas, gerando renda e emprego para aquela comunidade e proporcionando maior comodidade aos que o frequentam, como turistas e a população local.

Além disso, a exploração do imóvel gerará renda para a Administração Municipal, permitindo que o valor seja investido em ações voltadas para ampliação e valorização do turismo em nossa cidade.

Este Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder o imóvel para exploração comercial, dando função social ao imóvel, estando justificado o interesse público.

A partir da aprovação deste Projeto, serão tomadas as medidas necessárias pelas Secretarias Municipais de Cultura, Lazer e Turismo e Administração e Governo para realização de processo licitatório na modalidade de concorrência para Concessão do imóvel, em atenção a legislação municipal e federal, especialmente a Lei 14.133/2021.

Por isso, apresenta-se este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal